



A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**RESOLUÇÃO Nº 008/2014**

**EMENTA:** “Institui a gratificação mensal para o Presidente e membros das Comissões de licitações e Pregoeiros do Poder Legislativo de Quatis e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

**Art. 2º**- O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

**I. Presidente da Comissão e Pregoeiro R\$ 600,00**

**II. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 400,00**

**III. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros R\$ 400,00**

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende receber a Gratificação referida nesta Resolução, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Legislativo Municipal.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária pertinente deste Poder Legislativo (vencimentos e vantagens fixas), referente a cada exercício financeiro.

**Art. 4º** - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**Art. 5º** - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e um terço das férias.

**Art. 6º** - A presente gratificação possui caráter exclusivamente indenizatório.

**Art. 7º** - A gratificação disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de outubro de 2014.

  
CELSO PINESCHI DE SÁ  
Presidente